

CONTRATO Nº 029/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A
EMPRESA LS SISTEMAS - SERVIÇOS
DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, NA
QUALIDADE DE CONTRATANTE E
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE,
PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.020.299/0001-09, com sede na Av. Adalberto Simão Nader, nº 425, sala 608, Mata da Praia, Vitória-ES, CEP nº 29.066-370, representada legalmente pelo Sr. **LUIZ SÉRGIO ZAMBORLINI QUINTAES**, CPF nº 003.620.567-22, RG nº 828.281 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 7521/2016, resolvem firmar este Contrato, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste Instrumento, a contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva/atualização de versão para funcionamento do *Software* de Gestão de Biblioteca - LIBRARY ACERVO, com implementação de pesquisa via internet/intranet, assim como do módulo LIBRARY NORMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7521/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses;

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;

4.3 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 - O valor global do Contrato corresponde a **R\$ 6.240,00** (seis mil, duzentos e quarenta reais);

5.1.1 - O valor mensal do Contrato corresponde a **R\$ 520,00** (quinhentos e vinte reais);

5.2 - No valor já estão incluídos todos os custos da contratação, como despesas com mão de obra, insumos, equipamentos, impostos, taxas, encargos trabalhistas e sociais, relacionados com a execução do objeto;

5.3 - O valor do Contrato é fixo e irrevogável pelo período de **12 (doze) meses**, contados do início da data de vigência, podendo após o referido prazo ser reajustado levando em consideração o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE** ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CONTRATANTE, em dias úteis no horário das **13h às 18h**;

6.2 - A CONTRATADA deverá garantir manutenção e atualização do software seja por aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias;

6.3 - A CONTRATADA deverá garantir a atualização do software, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da CONTRATADA;

6.4 - A CONTRATADA deverá disponibilizar novas versões do sistema, sem custos, assim como prover todas as informações necessárias à atualização do software compreendendo a atualização corretiva, que visa à correção de erros e defeitos de funcionamento do software, bem como, atendimento às mudanças inerentes a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O CONTRATANTE efetuará solicitação para a prestação de serviços através de website, telefone e e-mail;

7.2 - A execução dos serviços de suporte de natureza simples deverá ser concluída **no dia seguinte** ao da solicitação feita pelo CONTRATANTE;

7.3 - Os serviços de suporte de natureza complexa deverão ser concluídos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da solicitação feita pelo CONTRATANTE;

7.4 - A prestação do serviço de atualização de versão deverá ser agenda com o Fiscal do Contrato;

7.5 - A não prestação dos serviços poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas no Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e o relatório de adimplemento de encargos. As Notas Fiscais depois de conferidas e visadas serão encaminhadas para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias** corridos após a respectiva apresentação;

9.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

9.1.2 - Após a data acima referenciada, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

9.2 - A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados para a contratação;

9.3 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações prestadas para a contratação, deverá ser comunicada ao

CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.4 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

9.5 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

9.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a CONTRATADA será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente;

9.7 - O pagamento será efetuado através de ordem bancária no Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº 1564, Conta Corrente nº 805-7, Operação 003, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

9.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - O Fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do Contrato;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

9.5 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

9.5.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

9.5.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.5.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

11.1.1 - Designar servidor com competência necessária para promover o acompanhamento e a fiscalização do software contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

11.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

11.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;

11.1.4 - Comunicar aos superiores quaisquer decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do Contrato, para que as medidas convenientes e necessárias sejam adotadas em tempo hábil;

11.1.5 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos da sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto do Contrato;

11.1.6 - Efetuar o pagamento na condição e valor pactuado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com a contratação.

11.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

11.2.1 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de rescisão contratual;

11.2.2 - Disponibilizar atualizações dos Sistemas protegidas contra "vírus" e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações na infraestrutura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

11.2.3 - Providenciar a substituição dos Sistemas, caso os mesmos apresentem defeito de programação que impeça a execução regular de suas funções;

11.2.4 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo, caso o motivo da não aprovação seja a não conformidade com as especificações do Termo de Referência;

11.2.4.1 - Quando necessárias correções no sistema decorrentes da realização de manutenção anterior demandada, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.2.6 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde

que sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o mesmo;

11.2.7 - Reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação do TCEES, quaisquer problemas verificados durante a execução dos serviços;

11.2.8 - Executar os serviços contratados observando as previsões da contratação e normas técnicas pertinentes;

11.2.8.1 - No caso de problemas mais complexos, os mesmos deverão ser solucionados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados de sua solicitação.

11.2.9 - Solicitar, quando necessário, autorização expressa do CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção, objeto do Contrato, a serem executados nas dependências do mesmo;

11.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas dúvidas e/ou reclamações;

11.2.11 - Esclarecer dúvidas dos usuários em relação à operação dos Sistemas de forma tempestiva, assim como privilegiar os treinamentos necessários;

11.2.12 - Atender somente aos chamados realizados pelo Fiscal do Contrato;

11.2.13 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do CONTRATANTE, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

11.2.14 - Dispor de quadro de pessoal qualificado, em regular situação empregatícia, suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.2.15 - Fornecer a relação de seus empregados que venham a executar serviços nas dependências do CONTRATANTE, comprometendo-se a afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, aqueles que, comprovadamente, causarem embaraço à boa execução do serviço e/ou danos ao patrimônio do CONTRATANTE;

11.2.16 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando, formalmente, nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e do substituto em suas ausências;

11.2.17 - Reportar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

11.2.18 - A CONTRATADA deverá, ainda, ser responsável por:

11.2.18.1 - Todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2.18.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em

conexão com eles, ainda que o incidente tenha ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

11.2.18.3 - Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada aos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, assim como os serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, no caso de inexecução contratual ou falhas técnicas do software que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

12.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo por um período de até **2** (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo,

facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como aplicação de multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da contratação, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da execução do Contrato;

V - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A instauração de insolvência civil;

IX - A alteração da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à X do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução do Contrato, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

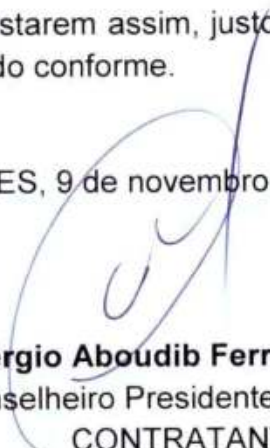
15.1 - O resumo do Contrato será publicado no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória-ES, 9 de novembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Luiz Sérgio Zamborlini Quintaes
LS SISTEMAS - SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA, COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA. – ME
CONTRATADA

dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do relator, conselheiro Domingos Augusto Taufner, com fundamento no parágrafo único do artigo 14 da Instrução Normativa 32/2014, pela concessão da dilação do prazo requerida por mais 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

DECISÃO – 2ª CÂMARA 03111/2016-4

PROCESSO TC-02777/2011-2

Responsável: Hércules Maurício Paiva da Rocha.

Procuradores: Gregório Ribeiro da Silva e Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO TC 588/2008 – JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – DAR QUITAÇÃO – AO MPEC.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL:

Cuidam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Hércules Maurício Paiva Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Mimoso do Sul no exercício de 2006, em face do Acórdão TC-588/2008 (às fls. 212/217 do TC 2704/2007), que julgou irregulares as contas, bem como determinou o ressarcimento ao erário municipal em **51.276,34 VRTE's** e impôs multa pecuniária no valor de **2.000 VRTE's** a ser recolhida ao **Tesouro Estadual**, integralmente mantido por ocasião do **Acórdão TC 1721/2015 - Plenário** (às fls. 100/103), que não conheceu do recurso interposto, uma vez que intempestivo. Assim, tendo em vista a inexistência de interposição de recurso, com o consequente trânsito em julgado do feito (às fls. 109), e do recolhimento espontâneo do valor estipulado, os autos foram à Secretaria Geral da Procuradoria de Justiça de Contas para proceder à execução judicial da decisão desta Corte de Contas. Diante disso, verificou-se a inscrição em Dívida Ativa do débito imputado ao responsável, nos termos do Acórdão TC 588/2008, bem como o respectivo pagamento em 29/08/2012 (às fls. 115/116).

Às fls. 118/119, a Secretaria Geral do Ministério Público de Contas lançou o **Termo de Verificação Nº 00033/2016-2**, que certificou o recolhimento a menor em **0,0018 VRTE** pelo Sr. **Hércules Maurício Paiva Rocha**, em referência ao valor estipulado no **Acórdão TC 588/2008**, mantido pelo **Acórdão TC 1721/2015 - Plenário**, conforme se atesta pelo extrato de pagamento do DUA nº 1356303983, realizado em 29/08/2012, acostado às fls. 120.

Após, o Ministério Público de Contas se manifestou às fls. 122, sob a lavra do ilustre Procurador, Dr. Luciano Vieira, pugnando pela outorga da **quitação ao responsável**, sob o fundamento de que, embora o recolhimento tenha sido feito a menor, o montante residual é inexpressivo e não justifica o prosseguimento do procedimento de cobrança, e posterior devolução dos autos para acompanhamento da execução do Acórdão em relação à cobrança do débito ora imputado. Dessa forma, sob a lente da irrisonedade sobre o valor residual relativo à multa ora aplicada ao responsável, deixo de determinar a cobrança complementar e considero adimplida pelo interessado a decisão proferida pelo **Acórdão TC 588/2008**, mantido pelo **Acórdão TC 1721/2015 - Plenário**, com o recolhimento do valor imposto a título de multa, VOTO, com fundamento no art. 288, § 4º, c/c o art. 460, caput, ambos do RITCEES – Res. 261/2013, pela **QUITAÇÃO** ao Sr. **Hércules Maurício Paiva Rocha**.

Retornem, portanto, os autos à Secretaria-Geral do Ministério Público de Contas, conforme requerido, para acompanhamento da cobrança em nome do Sr. **Hércules Maurício Paiva Rocha** relativamente ao débito que lhe foi atribuído por meio do Acórdão TC 588/2008.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-02777/2011-2, **DECIDEM** os srs. conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na 35ª sessão realizada no dia dezoito de outubro de dois mil e dezesseis, à unanimidade, nos termos do voto do vice-presidente, conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

1. Dar quitação ao sr. Hércules Maurício Paiva Rocha, tendo em vista o recolhimento da multa aplicada através do Acórdão TC 588/2008, mantido pelo Acórdão TC 1721/2015 - Plenário, com fundamento no artigo 288, § 4º, c/c o artigo 460, caput, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

2. Remeter os autos à Secretaria do Ministério Público de Contas, conforme o requerido, para acompanhamento da cobrança em nome do Sr. Hércules Maurício Paiva Rocha relativamente ao débito que lhe foi atribuído por meio do Acórdão TC 588/2008.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2016.

Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

ATOS DA PRESIDÊNCIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9165/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9165/2016, **RATIFICOU** a contratação da empresa **ONIX Capacitação Profissional LTDA. - ME**, visando à inscrição de servidor desta Corte de Contas, para participação no evento aberto **"Notas Explicativas as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público: Teoria e Prática."**, no valor total de **R\$ 3.980,00 (três mil novecentos e oitenta reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93. Vitória-ES, 09 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato nº 029/2016

Processo TC-7521/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: LS Sistemas Serviços de Informática, Comércio e Representações Ltda - ME

OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo a manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva / atualização de versão para funcionamento do Software de Gestão de Biblioteca – LIBRARY NORMAS.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados no dia seguinte ao da publicação no DOE-TCEES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 09 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 9670/2016

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 9670/2016, **RERRATIFICA** à contratação da instrutora externa **Drª Paula Raccanello Storto**, para ministrar curso com o tema: **"O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil para as Parcerias com o Poder Público – Lei 13.019/2014"**, para os servidores desta Corte de Contas, a ser realizado no dia 16 de novembro de 2016, no valor de **R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, e os encargos tributários no valor de **R\$ 1.120,00 (hum mil cento e vinte reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c art. 13, Inciso VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 11 de novembro de 2016.

CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO ALMEIDA PIMENTEL
Vice Presidente

ATOS DA DIRETORIA GERAL DE SECRETARIA

ATO DGS Nº 052/2016

Designar servidores para fiscalizar o Contrato **TC nº 026/2016**.

O DIRETOR-GERAL DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Interno deste Tribunal e, tendo em vista o art. 73, Inciso I, letra b da Lei 8.666/93, como também o que consta no item 2.3 do capítulo 1, da Norma Interna SCT - 02/2013, aprovada pela Portaria N nº 076, de 12 de dezembro de 2013;